



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: catabriga.agronomo@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99224-1476)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2025.

Pedro Afonso-TO, 27 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

RECEBI EM: 27/05/25 ÀS 14:22

Ass.: _____

“INSTITUI O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO ÀS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 017/2025 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Afonso – TO, o incentivo financeiro componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, como forma de pagamento por desempenho às equipes de saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Terão direito ao recebimento do incentivo as equipes da Atenção Primária à Saúde cadastradas e ativas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES:

- I – Equipes de Saúde da Família (eSF);
- II – Equipes de Atenção Primária (eAP);
- III – Equipes de Saúde Bucal (eSB);

Parágrafo único. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro mencionado nesta Lei só será repassado aos profissionais mediante pagamento pelo Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: catabriga.agronomo@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99224-1476)

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago anualmente, em parcela única relativo ao ano de 2024, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre do ano de avaliação, com base na média de desempenho anual das equipes, conforme classificação no sistema do Ministério da Saúde.

Art. 4º O valor efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde para Equipe de Saúde da Família (eSF) – R\$: 42.000,00 e Equipe de Saúde Bucal (eSB) – R\$: 13.775,65 será distribuído entre os integrantes da equipe conforme os seguintes percentuais:

I – Equipe de Saúde da Família (eSF):

- Enfermeiro(a) (40h): 25%

- Técnico de Enfermagem (40h): 25%

DISCRIMINAÇÃO	EQUIPE 01	EQUIPE 02	EQUIPE 03	EQUIPE 04	EQUIPE 05	EQUIPE 06	EQUIPE 07	TOTAL GERAL
Enfermeira	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10.500,00
Técnico	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10.500,00
								21.000,00

-Agentes Comunitários de Saúde: 50%, divididos igualmente entre os ACS vinculados à equipe.

DISCRIMINAÇÃO	EQUIPE 01	EQUIPE 02	EQUIPE 03	EQUIPE 04	EQUIPE 05	EQUIPE 06	EQUIPE 07	TOTAL GERAL
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	21.000,00
ACS	6	6	4	7	6	4	4	37
VI. Unit/Equip	500,00	500,00	750,00	428,57	500,00	750,00	750,00	

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

II – Equipe de Saúde Bucal (eSB):

- Cirurgião-Dentista: 50%

- Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 50%

DISCRIMINAÇÃO	Quant.	V. Unit.	Total
Dentista	4	1.721,95	6.887,80
Técnico	5	1.377,56	6.887,80
			13.775,60



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: catabriga.agronomo@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99224-1476)

Fonte de dados FNS – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º Somente farão jus ao incentivo os profissionais que:

- I – Estiverem em efetivo exercício durante o ano de avaliação;
- II – Estiverem devidamente cadastrados no SCNES vinculado à respectiva equipe;
- III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV – Tenham no mínimo 70% de presença em reuniões e atividades da equipe, salvo justificativa aceita pela gestão;
- V – Não fará jus os profissionais integrante do Programa Mais Médicos pelo Brasil ou de outra natureza equivalente e servidores inativos.

§1º O profissional desligado antes do encerramento do período de avaliação não terá direito ao repasse.

§2º Os valores dos profissionais inelegíveis serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais integrantes da equipe.

Art. 6º O pagamento do incentivo está condicionado ao recebimento dos recursos federais, repassados pelo Ministério da Saúde com base na média do desempenho das equipes.

Parágrafo único. O Município não poderá ser responsabilizado pelo pagamento do incentivo com recursos próprios, caso não ocorra o repasse por parte do Ministério da Saúde.

Art. 7º Os valores recebidos pelos profissionais possuem natureza eventual, indenizatória e variável, não se incorporando à remuneração nem servindo de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, benefícios ou aposentadoria.

Art. 8º A presente Lei terá vigência condicionada à manutenção da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou norma que a substitua, bem como da continuidade dos repasses federais vinculados ao incentivo por desempenho da APS.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos operacionais e eventuais ajustes necessários para a execução desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: catabriga.agronomo@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99224-1476)

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O valor será definido exclusivamente pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios da Portaria **GM/MS nº 3.493/2024**, sendo transferido ao município por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 27
(vinte e sete) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
(E-mail: catabriga.agronomo@gmail.com) / (WhatsApp: 63 99224-1476)

Mensagem ao Projeto de Lei nº 017/2025

Pedro Afonso – TO, aos 27 (vinte e sete) de maio de 2025.

Justificamos que a Portaria GM/MS nº 3.493 estabelece diretrizes para o fortalecimento da APS, visando melhorar a qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços prestados à população. O incentivo financeiro por desempenho é uma estratégia para motivar as equipes a alcançarem metas de saúde, contribuindo, assim, para a melhoria dos indicadores de saúde no município.

A APS é fundamental para a promoção da saúde e prevenção de doenças, atuando em diversas áreas como vacinação, acompanhamento de doenças crônicas, saúde da família, entre outros. O incentivo financeiro pode resultar em um aumento da responsabilidade e do comprometimento das equipes em atingir resultados positivos, refletindo na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Implementar um pagamento por desempenho é uma forma de reconhecer e valorizar o esforço dos profissionais de saúde que atuam nas equipes de APS. Essa valorização pode resultar em maior satisfação no trabalho, reduzindo a rotatividade e melhorando a continuidade do cuidado.

Justificamos ainda, que o referido valor é proveniente de repasse do Ministério da Saúde, e já disponíveis nas contas do Município

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente